



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

LEI Nº 3.334 DE 14 JUNHO DE 2022.

Fixa novo Vencimento Básico para a Carreira do Magistério Municipal, altera os artigos 16, 17, 44,46, 47, 48, 49, 50, 51 e 57 da Lei nº 1900/2006, revoga a Lei 1913/2007 e dá outras providencias.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º–Altera o valor do vencimento básico da Carreira do Magistério Público Municipal, de que trata o artigo 40 da Lei nº 1.900 de 28 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Parágrafo único: O valor de que trata o caput deste artigo será de R\$1.922,82 (hum mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) para o regime de trabalho de 20 horas semanais e a forma de reajuste será de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º –Altera os artigos 16, 17, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 57 da Lei nº 1900/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – A alteração de nível importará na elevação dos vencimentos do membro do magistério, na seguinte proporção:

I - Nível 1 – vencimento básico;

II - Nível 2 – vencimento básico, acrescido de R\$158,83 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos);

III - Nível 3 – vencimento básico, acrescido de R\$317,66 (trezentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

End.: Rua Independência, 374 – Centro – Santana da Boa Vista-RS – CEP: 96.590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 – Fones: (53) 3258-1350/1186/1215/1205

E-mail: sboavista.gabinete@farrapo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

Art. 17 – Promoção é a passagem do membro do magistério de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

Parágrafo único: A mudança de classe importará em alteração dos vencimentos, através da percepção de R\$158,83 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) acrescido ao vencimento básico da carreira, a cada promoção:

Classe	Valor de incidência
A	Vencimento básico
B	Vencimento básico, acrescido de R\$ R\$158,83 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos)
C	Vencimento básico, acrescido de R\$317,66 (trezentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos)
D	Vencimento básico, acrescido de R\$476,49 (quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)
E	Vencimento básico, acrescido de R\$635,32 (seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)

Art. 44 –A difícil docência se caracteriza pelo conjunto de situações que dificultam o exercício das atividades docentes:

- Distância da escola em relação à Sede do Município;
- Existência ou não de pessoal para a limpeza e confecção de merenda escolar.

Parágrafo único: Para efeitos de gratificação, serão consideradas as seguintes situações, que correspondem ao valor da gratificação:

Dificuldades para o exercício da docência	Valor da Gratificação
De 10 a 30 km, com pessoal para a limpeza e para confecção da merenda escolar	R\$79,42 (setenta e nove reais e quarenta e dois centavos)
De 10 a 20 km, sem pessoal para a limpeza e para confecção da merenda escolar	R\$158,83 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos)
De 21 a 30 km, sem pessoal para a limpeza e para confecção da merenda escolar	R\$ 238,25 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

Art. 46 – A gratificação de difícil docência será acrescida ao vencimento básico da carreira do magistério, obedecendo ao enquadramento acima.

Art. 47 – O professor com habilitação específica, em exercício em classe regular, com a inclusão de, no mínimo, 4 (quatro) alunos portadores de necessidades especiais, terá assegurada a percepção da gratificação, correspondente a R\$158,83 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), acrescido ao vencimento básico da carreira, e enquanto permanecer em exercício.

Art. 48 – O professor, detentor de habilitação específica e no exercício de atividades em classe especial, terá assegurada a percepção da gratificação correspondente a R\$317,66 (trezentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), acrescido ao vencimento básico da carreira, enquanto permanecer em exercício.

Art. 49 – O professor que exercer atividades docentes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), fará jus à gratificação de R\$158,83 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) acrescido ao vencimento básico da carreira, enquanto permanecer nessa condição e desde que satisfaça uma das exigências abaixo relacionadas:

I - Turma com quinze (15) alunos ou mais; ou

II – Turma multisseriada: com três (3) ou mais séries, independente do número de alunos.

Art. 50 – O professor designado para exercer atividade de suporte técnico-pedagógico, fará jus à gratificação de R\$158,83 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) acrescido ao vencimento básico da carreira, enquanto permanecer nessa condição.

Art. 51 – O membro do magistério, que exercer suas atividades sem quaisquer afastamentos durante o mês, terá assegurado, no mês seguinte, a percepção da gratificação de R\$79,42 (setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), acrescido ao vencimento básico da carreira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

Art. 57 – Todas as gratificações serão reajustadas, igualmente, ao reajuste salarial dos demais servidores públicos municipais e adicionadas separadamente ao vencimento básico da carreira do magistério, não produzindo efeito cascata."

Art. 3º–Revoga a Lei nº 1913 de 26 de fevereiro de 2007.

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
EM 14 DE JUNHO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

End.: Rua Independência, 374 – Centro – Santana da Boa Vista-RS – CEP: 96.590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 – Fones: (53) 3258-1350/1186/1215/1205

E-mail: sboavista.gabinete@farrapo.com.br